



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESAP - Secretaria de Saúde Pública

Praia Grande, 19 de setembro de 2022.

### RELATÓRIO

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027/2022**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE”.**

**OC 855800801002022OC00197**

Prezados senhores,

Em atenção à impugnação ao edital apresentada pela empresa **KALIBRAMED ELETROMEDICINA LTDA ME**, referente a licitação na forma eletrônica na plataforma BEC sob número de OC 855800801002022OC00197, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE, passamos a analisar.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a data prevista para recebimentos de impugnações e pedidos de esclarecimento em até dois dias úteis anteriores à data da abertura da sessão, restou demonstrada a tempestividade da solicitação. Razão pela qual opinamos pelo conhecimento da mesma.

#### DA PRELIMINAR



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESAP - Secretaria de Saúde Pública

Indispensável citar que a presente impugnação, apresenta matéria já discutida no processo administrativo 14.959/2022, autuado para tratar de impugnação ao mesmo edital, repetindo a argumentação.

### DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a Impugnação ao Edital impetrada pela empresa **KALIBRAMED ELETROMEDICINA LTDA ME**, não merece prosperar, eis que, conforme já respondido na impugnação anterior, sobre a mesma matéria, **o pressuposto necessário à exigência de registro de empresa junto ao Conselho Profissional é que a atividade-fim exercida pela mesma seja privativa daquela especialidade profissional.** A atividade básica das licitantes para o referido certame não se insere na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, razão pela qual não há obrigatoriedade de inscrição no CREA. Pelo Exposto, **opino pela IMPROCEDÊNCIA** da mesma, eis que, insubsistente os argumentos apresentados. Assim, encaminhamos para conhecimento e deliberação cabível.

A impugnante traz a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Todavia, a referida súmula, não exclui a obrigatoriedade da Administração de observar, conforme já esclarecido em resposta a impugnação anterior da empresa Kalibramed, que **“A atividade básica das licitantes para o referido certame**



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESAP - Secretaria de Saúde Pública

**não se insere na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, razão pela qual não há obrigatoriedade de inscrição no CREA”**

### **DAS CONCLUSÕES**

O teor da impugnação trata de matéria já apreciada, trazendo possibilidades de exigências, as quais foram descartadas quando dos estudos preliminares para confecção do referido instrumento convocatório vez que carecem de base legal e restringiriam a competitividade, restando ao ordenador **indeferir** de imediato a presente impugnação.

Eis o relato do necessário.

Cabe informar que o edital e este relatório encontram-se na página do município [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br).

***Adm. Cleber Suckow Nogueira***

***Secretário de Saúde Pública***

***Paulo Fernando da Silva Leite***

***Diretor da Divisão de Ger. de Compras e***

***Licitação***



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESAP - Secretaria de Saúde Pública

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027/2022**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUINZENAL E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS 36 UNIDADES DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE”.**

**OC 855800801002022OC00197**

**DESPACHO**

Em atenção à impugnação ao edital apresentada pela empresa **KALIBRAMED ELETROMEDICINA LTDA ME**, foi autuado o Processo Administrativo 17944/2022, onde após análise dos técnicos desta Secretaria e da Procuradoria Geral do Município, constatou-se que as alegações não encontram respaldo legal, descabendo no presente edital as exigências quanto ao CREA, desta forma **INDEFIRO** a presente impugnação.

Praia Grande, 19 de setembro de 2022.

***Adm. Cleber Suckow Nogueira***

***Secretário de Saúde Pública***